



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.234 – Ano X– 05/09/2024 – Pág.1

REURB

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 11.553/2022;

Matrícula/transcrição originária: Transcrição nº 1.610.

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **SUZANE STEFANE DA SILVA**, já qualificada, por meio de sua procuradora **PRAMINAS REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, CNPJ nº 35.068.189/0001-39, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse SOCIAL (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado constituído pela Quadra nº 07, localizada entre as Ruas Trinta e Um de Março, Alagoas, São Vicente e Avenida Professor Francisco Alves Franco no Centro de Antunes, Distrito de Igaratinga/MG, com uma área total de 11.183,59 m² (onze mil, cento e oitenta e três metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), e seus respectivos lotes, incluídos 349,54 m² (trezentos e quarenta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados) de arruamento e 33,62 m² (trinta e três metros e sessenta e dois centímetros quadrados) de servidão de passagem, em terreno originário da Transcrição nº 1.610 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG, de propriedade da Capela Nossa Senhora das Dores de Antunes, representada pela Mitra Diocesana de Divinópolis.

E com o requerimento vieram documentos pessoais dos requerentes, contratos de compra e venda ou declaração de posse quando foi o caso, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, realizada pelo responsável técnico WILLIAN DUTRA PEREIRA MENDONÇA, CFT: 12173227602, acompanhada de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística.

Assim, instruído o procedimento, concluímos que o mesmo não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.234 – Ano X– 05/09/2024 – Pág.2

REURB.

Regularização Fundiária Urbana classificada como Social - REURB-S.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o núcleo é dotado de infraestrutura, sistema de abastecimento de água potável e esgoto, energia elétrica fornecida pela Cemig e coleta de lixo promovida pelo Município, não havendo assim intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Foram providenciadas as devidas notificações aos proprietários e terceiros interessados através da publicação do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB 10/2022, em 11 de outubro de 2022.

A regularização fundiária se enquadra no art. 69 da Lei Federal nº 13.465/2017, visto que núcleo originou-se em meados de 1975, portanto dispensada apresentação de projeto nos termos do §2º do art. 69.

Quanto aos ocupantes, foram parcialmente identificados e relacionados na LISTA DE OCUPANTES em anexo, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, bem como conforme sua classificação individual pela renda familiar.

Aqueles porventura não identificados serão titulados posteriormente mediante listagem complementar ou individualmente, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial, conforme § 6º do art. 23, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Os lotes abaixo relacionados, apesar de integrantes do núcleo, já se encontram matriculados junto ao Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG e suas respectivas matrículas não serão encerradas e assim, permanecerão inalteradas:

Lote nº A, registrado à Matrícula nº 26.931;

Lote nº B, registrado às Matrículas nº 76.362 a 76.365;

Lote nº C, registrado à Matrícula nº 56.513;

Lote nº 03, registrado à Matrícula nº 63.882;

Lote nº 04, registrado à Matrícula nº 53.708;

Lote nº 07, registrado à Matrícula nº 72.763;

Lote nº 10, registrado à Matrícula nº 45.677.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.234 – Ano X– 05/09/2024 – Pág.3

interesse social, REURB-S nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18, emitindo-se Certidão de Regularização Fundiária – CRF e Listagem de Ocupantes/Beneficiários com seus títulos de propriedade ou de posse, encaminhando-os conjuntamente com o Auto de Demarcação Urbanística para registro no Cartório Registro de Imóveis desta Comarca.

Avaliem-se os imóveis nos termos do Decreto Municipal nº 1.742 de 04 de abril de 2022, o valor fiscal da área do núcleo a ser regularizada equivale a R\$ 1.923,577,48 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), visto que o metro quadrado do Centro de Antunes está avaliado em R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais).

Proceda-se as averbações das edificações por mera notícia nos termos do art. 72 do Decreto nº 9.310/2018, conforme relação de ocupantes em anexo.

Publique-se, nos termos do art. 21, inciso V do Decreto nº 9.310 e art. 28, inciso V da Lei Federal nº 13.465/2017.

Igaratinga-MG, 05 de setembro de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal